



**SERVIDOR E TRABALHADOR:** um executor, mas também alvo de políticas públicas.

Neiliane Lima da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente ensaio teórico tem por foco o agente público visto como não somente um executor de políticas públicas, mas também um cidadão que é (ou deveria ser) alvo destas mesmas políticas. Considerando que na contemporaneidade a formulação, implementação e controle de políticas públicas envolve múltiplos atores sociais, não se limitando à concepção de ação do Estado direcionada à Sociedade de forma polarizada; propõe-se essa mesma despolarização no que se refere à execução/recepção de tais políticas, ou seja, que agentes públicos (todos aqueles que prestam serviço público, seja por eleição, nomeação, designação, contratação) sejam alvo das políticas públicas. Inicia-se apresentando algumas aproximações entre Psicologia e Políticas Públicas especialmente no que se refere às teorias sobre tomada de decisão. Realizando uma exposição de como este movimento despolarizador se configuraria nos campos da educação e da saúde para propor este giro de perspectiva do âmbito do trabalho. E por fim são trazidas reflexões sobre os alcances e limites da proposta, bem como da possibilidade de contribuição da Psicologia nesse movimento.

**Palavras-Chave:** Políticas Públicas, Psicologia, agente público, despolarização.

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Maranhão – UFMA. [neiliane.br@gmail.com](mailto:neiliane.br@gmail.com)



### **Despolarizando os papéis de agente público e cidadão**

Múltiplas interpretações podem ser desencadeadas por um título com a expressão “servidor e trabalhador”. Uma delas é pensar que haja servidor que não seja um trabalhador e neste ponto vale entrar brevemente na discussão sobre o esteriótipo do trabalhador que não quer trabalhar. Outra interpretação é a que representa o eixo central da presente discussão refere-se ao esquecimento não somente na literatura, mas também na formulação das próprias políticas públicas de que o servidor e o agente público de maneira geral é (ou deveria ser), não somente executor, mas também alvo de tais políticas. Para tanto far-se-á um recorte com foco voltado para o âmbito do trabalho, perpassando outras políticas como educação e saúde.

### **Algumas aproximações entre Psicologia e Políticas Públicas**

Segundo Zurba (2011) o fazer psicológico ocupou durante as primeiras décadas do século XX um papel funcionalista e o deslocamento de eixo disciplinar - inicialmente focado nas demandas capitalistas justificadas pelo funcionalismo - passou a sofrer apenas nos últimos anos uma inversão lógica relevante com a admissão de número expressivo de psicólogos no Brasil em cargos públicos. Desta forma, a Psicologia, que durante longo período manteve práticas que pouco ou nada questionavam sobre o sistema e modelos de vida capitalistas, mas que, antes o contrário questionavam a sanidade do sujeito que não se adequasse a esse sistema, passou mais recentemente a levar em consideração o jogo político e econômico que sustentam determinadas estratégias de governabilidade ao tecer aproximações com políticas públicas (como, por exemplo, a entrada da Psicologia no SUS) desempenhando um papel de co-responsabilidade no contexto das equipes interdisciplinares.

Essa aproximação entre Psicologia e Políticas Públicas, melhor denominada pelo termo “inserção” deste campo nas políticas públicas, permite ampliar discussões no âmbito das políticas em aspectos como, por exemplo, o papel da subjetividade na tomada de decisão. Nesta linha Gustavo Baptista (2012) apresenta algumas reflexões e críticas sobre as teorias de análise de políticas públicas e o papel da subjetividade nos processos de tomada de decisão e nas



disputas de poder. Para isso o autor apresenta o campo das políticas públicas bem como os subsídios da Psicossociologia para compreensão das questões da subjetividade e do poder no tocante à análise das políticas públicas. Com isso discute também algumas intersecções entre esses dois campos e apresenta alguns pontos a serem considerados na aproximação dessas duas áreas de conhecimento.

Ao discutir definições de políticas públicas e constatar que nem o conceito, nem a definição do campo de estudo das políticas públicas é consensual. Baptista (2012) observa que também podem ser consideradas políticas públicas outras ações governamentais que não são políticas sociais, tais como aquelas relacionadas às áreas fiscal, econômica, de defesa, de segurança pública e de relações exteriores. Essa amplitude do campo das políticas públicas amplia consequentemente o campo de atuação da psicologia em políticas públicas.

Baptista (2012) esclarece que o campo de Análise de Políticas surge atrelado à concepção de avaliação de políticas e de programas e, portanto, se restringindo aos aspectos técnicos relativos aos indicadores de programas e projetos governamentais. Foi exatamente a introdução de métodos da Economia, da Análise de Sistemas, da Psicologia Matemática e das Ciências Sociais na Análise de Políticas Públicas que forneceu instrumentos que permitiram aos avaliadores a superação do papel que lhes era reservado. Assim, emergiram temas como: relação custo-benefício das políticas, a adequação aos objetivos estabelecidos na legislação, os processos de tomada de decisão, entre outros.

Quanto ao tema dos processos de tomada de decisão, surgiu uma ampla gama de modelos e referenciais teóricos e metodológicos, cuja breve síntese dos principais é ilustrada pelo autor. A Teoria da Escolha Racional, segundo Baptista (2012), é o principal referencial das abordagens racionalistas, segundo o qual as políticas públicas devem pretender atingir o máximo ganho social, cabendo ao analista identificar, entre as alternativas possíveis, a que garanta essa maximização. Os Modelos Processuais, por sua vez, partem do pressuposto de que não é possível se estudar a “substância” de uma política pública, sendo necessário parti-la em seus processos constituintes, com a noção de divisão de uma política pública em fases. Com esse modelo a Análise de Políticas foi usada para dar credibilidade às diversas iniciativas de retirar da esfera governamental a implementação de serviços públicos por meio da transferência dessas responsabilidades para organizações públicas não



governamentais.

A hegemonia das abordagens racionalistas no campo das Políticas Públicas diminuiu na década de 1970. Com a ampliação do escopo desse campo, diversas abordagens, tais como o incrementalismo, a Teoria dos Jogos, o pluralismo e os modelos marxistas, passaram a refletir os conflitos teóricos existentes em outras disciplinas. O neoinstitucionalismo, todavia, e em especial a abordagem conhecida como o Garbage Can Model (o modelo da Cesta de Lixo), se destacou de todas essas correntes, pois ele refletiu a percepção de que as instituições que executam Políticas Públicas não são meras arenas para o combate entre os diferentes grupos de interesse que buscam no Estado satisfação para as suas demandas, ou que o gestor político possui plenas condições para fazer escolhas racionais, bastando para isso avaliar quais são as melhores opções. March (1994, apud Baptista, 2012, p.54) considera que:

Assim como na História e na Ciência, os tomadores de decisão no âmbito das organizações tentam estabelecer relações causais para explicar eventos ambíguos. Os responsáveis pelas decisões fazem inferências a partir de suas percepções da realidade e de suas histórias pessoais. Tais inferências muitas vezes se baseiam em crenças arraigadas e antropocêntricas, que resistem à experiência empírica.

Nesse contexto Baptista (2012) destaca que o fato de os problemas, as soluções e os decisores mudarem constantemente, bem como as limitações de atenção e memória por parte dos decisores, fazem com que as decisões sejam desconectadas das ações, as ações de ontem sejam desconectadas das de hoje, as justificativas sejam desconectadas das decisões e os problemas desconectados de suas soluções.

Assim, a tomada de decisão e as atividades que a circundam possuem uma considerável importância simbólica. Durante a tomada de decisão, os decisores desenvolvem significados não apenas sobre as decisões, mas também sobre a verdade, sobre o que está acontecendo no mundo e porque está acontecendo. (BAPTISTA, 2012, p.55)

Com tais afirmações o autor defende ser essencial no planejamento das políticas públicas a atenção aos aspectos subjetivos que envolvem tanto os atores públicos quanto a sociedade.

Como ressalta Fernandes (2009) o sistema político brasileiro se encontra muito aquém de atender os direitos dos cidadãos de forma equitativa. A condução de



um modelo democrático vai além da inserção de diferentes atores sociais em conselhos, pois o conceito de democracia envolve a necessidade de uma participação verdadeiramente equitativa. A consequência seriam políticas desenvolvidas a partir de múltiplos olhares, superando as limitações características da tomada de decisões em políticas descritas por Baptista (2012). Nessa questão a Psicologia tem muito a contribuir com a formulação de políticas públicas, evidenciando primeiramente a importância destes diferentes olhares no processo de tomada de decisão.

### **Reflexões sobre a despolarização dos atores envolvidos nas Políticas Públicas:** da educação e saúde ao trabalho

Nas últimas décadas, o “público” da Administração Pública foi redefinido, com alargamento de suas fronteiras para além do Estado, passando a considerar inclusas organizações não governamentais, entidades do setor privado e da comunidade e instituições voltadas à inserção dos cidadãos no processo de formulação, implementação e controle de políticas públicas. Essa redefinição de público em termos de despolarização por outro lado não tem sido tão incorporada ao âmbito da execução das políticas.

O que isto significa? Estamos em um momento histórico em que Estado e sociedade não são mais considerados dois polos no que se refere à elaboração de políticas, implantação e avaliação, porém no que se refere à execução de tais políticas ainda permanece uma polarização que separa Estado/Sociedade, Servidor/Cidadão. Mesmo com participação popular na formulação, implementação e controle das políticas (num movimento de aproximação da sociedade naquilo que inicialmente era visto como papel exclusivo do Estado), não conseguimos visualizar de maneira tão clara essa despolarização quanto à recepção das políticas públicas, ou seja, assim como a sociedade participa da formulação de tais políticas, o Estado participando como alvo das ações de tais políticas, num movimento circular.

Exercite-se essa perspectiva de compreensão em algumas outras políticas para que tal ideia se torne um pouco mais compreensível em termos concretos. Em 2007 foi proposto um projeto de lei de nº 480 pelo senador Cristovam Buarque que propõe a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos matricularem





seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2014. O referido projeto de lei que abarca todos os ocupantes de cargos eleitorais – vereadores, prefeitos e vice-prefeitos, deputados estaduais, federais, senadores e seus suplentes, governadores e vice-governadores, Presidente e Vice-Presidente da República visa um giro de perspectiva em que os principais mentores das políticas públicas pudessem ser alvo destas políticas. Projeto de lei este que tem como finalidade melhorar os serviços públicos posto que as políticas públicas passam a ser vistas e vividas pelos agentes públicos não mais somente como uma ação voltada para o outro, mas para si próprio.

Há quem possa mencionar que uma lei vai de encontro aos princípios do Artigo 5º da Constituição Federal por ferir o livre arbítrio. Porém compreendendo as razões que motivaram esta lei e que a restrição da liberdade deve ser contextualizada antes de sentenciar sua inconstitucionalidade. Não se considera aqui que tal lei possa ferir a liberdade se entendida enquanto condição para que o gestor esteja no cargo, da mesma forma que a condição para receber o salário em qualquer contrato de trabalho é cumprir determinada carga-horária e executar certas atribuições.

A obrigatoriedade de frequentar o trabalho no horário acordado para receber o salário não pode ser considerada restrição da liberdade, posto que o trabalhador pode rescindir o contrato caso não queira mais ir ao trabalho. Da mesma forma o gestor poderá recusar sua candidatura a um cargo público caso não queira matricular seus filhos em escolas públicas. É válido lembrar que desde 2007 o projeto de lei tem tramitado vagarosamente. Esteve desde janeiro de 2011 na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aguardando designação do relator, realizada apenas em março de 2013.

No que se refere às políticas públicas de saúde não se pode negar a existência de certos avanços com a contínua descentralização de unidades de saúde com criação de vários centros de atenção básica em todo o território nacional. Porém é evidente a insuficiência de tais ações para a demanda atual e sua complexidade. E neste contexto de busca por melhorias ainda é possível encontrar situações que passam despercebidas, mas que se bem analisadas correspondem a verdadeiros contra-sensos. Uma delas é a parceria entre a esfera pública com planos de saúde privados para cobertura dos servidores que trabalham em instituições públicas de saúde.



Tais parcerias são autorizadas pela Lei 11.302/06 que em seu Art. 230 traz a seguinte redação:

A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

Observe-se que ele menciona primeiramente o SUS como prestador de serviço de saúde ao servidor público, porém autoriza as parcerias com o setor privado para assistência à saúde do servidor público mediante convênio, contrato ou ressarcimento parcial cuja fonte, cabe lembrar, corresponde aos cofres públicos.

Chamamos a atenção para o caso específico do servidor público que exerce suas funções na saúde por entendermos ser estranho que este servidor com lotação em um hospital público, por exemplo, ao adoecer opte por ser atendido num hospital privado através de um plano de saúde para o qual ele transfere uma porcentagem mensal de seu salário com incentivo da própria administração pública que responsabiliza-se por ressarcimento parcial.

Se o próprio servidor de determinado hospital público prefere e é incentivado a optar por uma internação em hospital privado o que se pode dizer sobre a qualidade do serviço prestado nesta instituição em que a ação destes servidores é entendida pelos mesmos como a execução de uma política pública para “o outro” e não para a sociedade como um todo, inserindo-se nesse contexto como alvo da política da qual faz parte enquanto executor. O mesmo raciocínio é válido especialmente para o agente público eleito ou ocupante de cargo comissionado que participam na formulação e implementação das políticas públicas de saúde, porém recorrem à esfera privada quando necessitam de assistência a sua própria saúde.

No que se referem às políticas públicas de trabalho tendo o servidor público como alvo, seu gerenciamento torna-se um pouco mais complexo dado que



esta nova perspectiva não poderá ferir direitos deste servidor cujo fundamento está atrelado à prevenção de abusos de poder que possam comprometer a própria execução das políticas públicas, como por exemplo, a estabilidade no cargo. Um servidor público possui estabilidade no cargo não com o fim de proporcionar ao mesmo a garantia de que faça o que fizer não perderá sua fonte de renda.

O instituto da estabilidade assegurada pelo Artigo 41 da Constituição Federal visa manutenção do interesse público, evitando que o servidor esteja suscetível às pressões externas em decorrência das mudanças de gestores políticos a cada pleito eleitoral e permitindo que oponha-se a arbitrariedades sem risco de perda do cargo.

Antes da Emenda Constitucional 19 de 1998 o servidor público estável só perdia o cargo por ter cometido falta grave, definida em lei, e apurada mediante processo administrativo. Hoje, mais flexibilizada por tal emenda a estabilidade é perdida nos casos de sentença judicial transitada em julgado; processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e em procedimento de avaliação periódica de desempenho sendo assegurada sua ampla defesa.

Mesmo com a estabilidade relativamente flexibilizada, o que tem gerado discussões sobre as consequências da redução da blindagem do servidor público contra arbitrariedades. A estabilidade não deixou de ter relação estreita (mesmo não sendo o único fator) com um dos principais problemas na administração pública, o comodismo na execução do serviço público. Entende-se que abolir ou reduzir tal estabilidade, mesmo que elencada como possível solução ao comodismo deixaria descoberto aquilo que a estabilidade visa inibir.

Deste modo, tornar o servidor público um alvo das políticas públicas de trabalho, emprego e renda é uma tarefa um pouco mais delicada, mas não menos possível. Algumas políticas como a do eixo Seguro Desemprego e ou Crédito / Desenvolvimento Centrado na Geração de Emprego seriam inviáveis pela configuração do trabalho no serviço público, não regido por contrato, mas por regime jurídico. Além do fato de que o exercício profissional do servidor público caso regido na íntegra pelos mesmos princípios das políticas de trabalho, emprego e renda





perderia de foco o interesse público. E o giro de perspectiva aqui proposto visa exatamente ampliar o foco no interesse público.

Uma ação que reflete um giro de perspectiva no âmbito do trabalho no serviço público seria a consequência deste giro nas demais esferas de atuação das políticas públicas. As propostas de mudança de perspectiva na educação e na saúde anteriormente citadas mesmo que em nível de exemplo, caso postas em prática gerariam um movimento contrário à minimização do Estado acompanhada há décadas pela população via privatização de empresas públicas brasileiras e concessão de prestação de serviço público por empresas privadas (como, por exemplo, o caso do transporte público urbano municipal), as terceirizações e mesmo a criação de agências reguladoras para tão somente fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada. “Atualmente, existem dez agências reguladoras, implantadas entre dezembro de 1996 e setembro de 2001” (BRASIL, 2013) . Vale lembrar que para cada agência reguladora criada são várias as empresas privadas que prestam serviços públicos que deveriam ser de responsabilidade do Estado e prestados por servidores públicos.

A ampliação da prestação do serviço público em termos qualitativos e quantitativos em áreas como educação, saúde, transporte, segurança, refletiria no âmbito do trabalho, com significativo aumento de postos de trabalho no setor público. O giro de perspectiva aqui proposto que faz do agente público não somente um executor, mas também alvo das políticas públicas visa uma despolarização Estado/Sociedade que não se limite à formulação das políticas, alcançando a etapa de implementação e recepção dessas políticas, numa circularidade quanto aos papéis executor/alvo que permitiria um olhar mais amplo e realista quanto às reais necessidades de reformulação de cada política.

É um contra-senso pensar que políticas públicas de trabalho, emprego e renda visem proteger o trabalhador de abusos e por outro lado as políticas de estado mínimo joguem cada vez mais pessoas para somarem no exército de reserva que torna as relações de trabalho cada vez mais precárias.

Mais recentemente tem-se o caso da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com o surgimento da referida empresa os trabalhadores dos hospitais universitários não serão mais servidores públicos regidos pelo regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais,



Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, passando a serem realizados concursos para empregos públicos regidos pela CLT. Ainda não configura uma privatização do serviço público, mas inicia-se uma mercantilização do serviço público onde o estado através de uma empresa concorre com demais empresas prestadoras de serviço público de saúde e caso não consiga manter-se o passo seguinte sem dúvidas poderá ser a privatização.

Os arranjos contratuais vistos hoje como alternativas da administração pública para melhoria do desempenho e da prestação dos serviços não são as alternativa mais eficazes, são tão somente as alternativas mais fáceis para administradores públicos e mais lucrativas para parceiros privados.

As justificativas dadas para a crescente minimização do público pontuam os custos como serviço público, a dificuldade de gerenciamento do trabalho do servidor público (cabe destacar a estabilidade e o direito de greve) e a necessidade de melhoria na prestação do serviço público.

A eficiência e eficácia das políticas públicas não é questão de falta de recursos que gere a “necessidade” de parceria com o setor privado, mas questão de prioridades. Sabe-se que os gastos públicos não são somente com as políticas públicas, mas também com benefícios como os cartões corporativos, gastos significativos com senadores, deputados, vereadores e respectivos assessores, por exemplo.

O trabalho no serviço público considerada a estabilidade e direito de greve é compreendido como de difícil gerenciamento especialmente ao gestor cuja prioridade não está tão centrada no bem público. E a melhoria na prestação do serviço público não é alcançada unicamente pela precarização dos vínculos de trabalho no serviço público. Até mesmo a “melhoria” na prestação do serviço público via precarização do trabalho no âmbito público é questionável. Esta melhoria poderia ser efetivamente alcançada através de contribuições da Psicologia do Trabalho. Como bem destaca a psicóloga Lúcia Soratto (2000) a explicação da imagem estereotipada do servidor público que não trabalha deve ser compreendida através de uma análise da organização do trabalho e não atribuída ao perfil do servidor, neste sentido a autora propõe uma reorganização do trabalho pautada no reconhecimento.

Segundo Bendassolli (2009) a Psicologia do Trabalho tem percorrido atualmente cinco vias: a psicologia organizacional (a qual foca três grandes temas:



desenvolvimento profissional, desempenho profissional e satisfação no trabalho), a psicologia social do trabalho (que estuda efeitos psicológicos do desemprego, relações entre identidade e trabalho e representação social do trabalho), a psicologia clínica do trabalho com três perspectivas - a psicodinâmica do trabalho (sofrimento no trabalho), a clínica da atividade (atividade e subjetividade no contexto do trabalho) e a sociologia clínica (relações entre o social e o psíquico).

Através de aproximações entre áreas de conhecimento como Administração Pública e Psicologia do Trabalho é possível pensar intervenções no que se refere ao trabalho no serviço público como, por exemplo, relacionadas à promoção de uma progressão funcional que não se limite ao seu cargo, proporcionando, assim, que o mesmo galgue degraus na instituição conforme esforço e qualificação, como ocorre com os alvos das políticas de trabalho, emprego e renda. Já existem políticas de qualificação do servidor público, mas ainda não há políticas correspondentes à de intermediação que permita ao servidor, conforme qualificação ser remanejado para outras instituições públicas ou mudança de cargo na mesma instituição como alternativa ao comodismo, com melhorias na prestação do serviço público, sem retirada da estabilidade.

Pode-se questionar se esta abertura poderia desviar o interesse público, posto que o servidor, podendo alterar sua situação funcional teria por foco de sua atuação seu interesse pessoal. Porém é possível criar mecanismos de escalada de degraus na instituição pública atrelados à comprovada qualificação e cumprimento de metas institucionais que reflitam melhoria na prestação do serviço público.

Mesmo que as medidas acima mencionadas possam parecer a princípio tão somente a inserção no serviço público de práticas já existentes no âmbito do trabalho no setor privado, entende-se aqui como passos necessários para ampliação do público. Um movimento contrário à terceirização do público e crescente precarização das relações de trabalho.

Trata-se de alternativas que ampliem a esfera pública iniciando-se em campos como educação e saúde e estendendo-se aos demais como, por exemplo, transporte, segurança, trabalho. Um agente público (seja agente político, em cargo comissionado, empregado público ou servidor público) que utilize o transporte público, que não tenha segurança particular, cujos filhos estudem em escola pública e cuja família seja atendida no serviço público de saúde saberá estabelecer as



prioridades em sua atuação profissional no serviço público, obrigando-se a elaborar e executar políticas nas diversas esferas sociais com zelo, tendo reduzida sua “necessidade” de desviar vultosos recursos ou mesmo institucionalizar tais desvios (por meio de aumento de benefícios e salários) para blindar-se às mazelas vivenciadas por aqueles que precisam recorrer ao serviço público como única alternativa.

Porém vale atentar-se para o fato de que este giro de perspectiva não será iniciado por agentes públicos e sim pela sociedade. Um exemplo que mostra esta dificuldade é o já citado projeto de lei de nº 480 proposto por Cristovam Buarque. Mesmo que a proposta tenha partido de um agente público seu trâmite tem sido moroso por contrariar os interesses de relevante parcela destes agentes. Desta dificuldade tem-se apelado para o recurso da petição pública através de abaixo-assinados para que o referido projeto se transforme em lei. Entende-se aqui que esta iniciativa terá que partir do “outro”, ou seja, daquele que atualmente é o alvo das políticas públicas. Sendo imprescindível a mediação desta transformação encabeçada por estudos de pesquisadores de áreas como Administração, Sociologia, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia, dentre tantas outras que podem trazer suas contribuições ao campo das Políticas Públicas.

## REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, G. C.. **Análise de políticas públicas, subjetividade e poder: matrizes e intersecções teóricas.** Psicologia USP, São Paulo, 23(1), p. 45-67, 2012.
- BENDASSOLLI, P. F. **Psicologia e trabalho: apropriações e significados.** São Paulo: Cengage Learning. 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 25 fev. 2013.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2013.





BRASIL. **Estrutura do Estado: Agências reguladoras.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/estrutura/agencias-reguladoras>>. Acesso em: 26 fev. 2013.

BRASIL. **Lei 10.683 de 28 de maio de 2003.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2013.

BRASIL. **Lei 11.302 de 10 de maio de 2006.** Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Lei/L11302.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/L11302.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2013.

BRASIL. **Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm)>. Acesso em: 24 fev. 2013.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado 480 de 2007.** Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2014. Disponível em: < [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=82166](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=82166)>. Acesso em: 13 abr. 2013.

FERNANDES, S. C. S.. **Sentimentos em relação à política à luz dos valores e do preconceito social.** Opinião Pública, Campinas, v.15, n1, p. 224-246, junho, 2009.

SORATTO, Lúcia Helena. **SERVIDOR PÚBLICO: o mito do trabalhador que não quer trabalhar.** Universidade de Brasília. Instituto de Psicologia. [Dissertação de Mestrado]. Brasília, 2000.

ZURBA, M. C. **A história do ingresso das práticas psicológicas na saúde pública brasileira e algumas consequências epistemológicas.** Memorandum, 20, p. 105-122, 2011.